



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Lei nº 547/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANO: VII

EDIÇÃO Nº1650 - 14 Pág (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1170

Santa Isabel do Ivaí, Paraná.

Fone: (44) 3453-8308

Processo Administrativo nº: 72/2023.

Registro Processo 1Doc nº: 3.219/2023.

Pregão Eletrônico nº: 37/2023.

**Objeto da licitação: Registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra - maior % de desconto, tendo como referência de valores máximos os preços das peças do software de orçamentação eletrônica Traz Valor, para manutenção dos veículos da frota municipal.**

**Empresa impugnante: UNITRATOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 21.487.807/0001-70..**

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, o princípio da competitividade na nova lei de licitação no Brasil se refere à busca por propostas concorrentes e competitivas em processos licitatórios. A nova Lei de Licitações no Brasil, conhecida como Lei nº 14.133/2021, trouxe importantes alterações nas regras de licitação no país. Esse princípio é um dos fundamentos dessa nova legislação.

De acordo com a nova lei, a competitividade deve ser estimulada em todas as fases do processo licitatório. Isso significa que o poder público deve adotar medidas para atrair um número significativo de interessados na concorrência, visando obter propostas vantajosas para a administração pública. Isso pode incluir a ampla divulgação dos editais de licitação, **A SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, A ELIMINAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS** e a promoção de um **AMBIENTE QUE INCENTIVE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**.

O objetivo desse princípio é garantir que o dinheiro público seja utilizado da maneira mais eficiente possível, obtendo-se bens, serviços e obras de qualidade a preços competitivos. Além disso, a competitividade contribui para a transparência e a lisura nos processos de contratação pública.

Dito isto e considerando que o Município de Santa Isabel do Ivaí, encravado neste região do extremo noroeste do Estado do Paraná, com uma população de aproximadamente 8.912 habitantes, de acordo com o último senso do IBGE, possui uma economia local ainda voltada para o agronegócio, sendo o Poder





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Lei nº 547/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANO: VII

EDIÇÃO Nº1650 - 14 Pág (s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1170

Santa Isabel do Ivaí, Paraná.

Fone: (44) 3453-8308

Público ainda o maior empregador da municipalidade, cabendo a este criar formas e mecanismos de fomentar o comércio local, dentro das regras estabelecidas nas legislações pertinentes para se ter um setor de comércio e serviço mais participativo na economia municipal;

Considerando que normativas desconhecidas pelos próprios fornecedores locais e grande parte dos regionais, como é o caso da obrigatoriedade de se ter um profissional devidamente inscrito no CREA assinando pela empresa do ramo, o que inviabilizaria o exercício da atividade daquele profissional que está saindo da informalidade, que detém o conhecimento técnico, porém, não possui capital suficiente para a contratação de um funcionário, com tais qualificações;

Considerando que NUNCA se foi cobrado destas pequenas empresas ou recebido qualquer notificação por parte do CREA, embora esteja presente na região constantemente, cientificando este pequeno ou micro empresário da obrigatoriedade do cumprimento da norma, exatamente por compreender o contexto que estas empresas estão inseridas;

Considerando que o Município, sem ferir os princípios norteadores da nova lei de licitações, tem também a liberdade de adotar medidas que visem ampliar a competitividade, com maior participação de empresas locais, com fundamento em todo um arcabouço e aparato jurídico que tanto Governo Federal como Governo Estadual vem construindo para incentivar o pequeno empresário a estar se desenvolvendo em igual condições com gigantes do mercado, revolucionando assim a forma de se ver e se comportar diante de um mercado em constante mudança;

Diante das considerações iniciais e mediante análise das razões apresentadas pela impugnante, segue respostas dos pontos impugnados:

No que diz respeito ao registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o Município julga tal impugnação/pedido de retificação do edital improcedente, vez que, a fiscalização das atividades exercidas pelas empresas não são de todo, de responsabilidade da administração, onde cada órgão é responsável por fiscalizar determinadas atividades







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Lei nº 547/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANO: VII

EDIÇÃO Nº1650 - 14 Pág (s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1170

Santa Isabel do Ivaí, Paraná.

Fone: (44) 3453-8308

exercidas pelas empresas, sendo assim a administração somente pode exigir documentos que comprovem que a empresa está apta a desenvolver suas atividades compatível ao objeto da licitação, onde a mesma declara para fins de participação na licitação de que teve acesso a toda a documentação relativa ao Edital e que não alegará desconhecimento posterior de nenhuma condição prevista no presente processo, assim sendo, declarou estar ciente da obrigação do cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ademais, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1, tem como decisão de que a atividade básica de oficina mecânica e venda de autopeças não diz respeito a área da engenharia ou agronomia, motivo pelo qual não está obrigada a ter registro no Conselho Profissional, nem tampouco a contratar responsável técnico, vez que não se trata de atividade privativa de engenheiro, vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. REGISTRO. INEXIGIBILIDADE. 1. "A jurisprudência deste Tribunal, na esteira da diretriz consolidada no colendo Superior Tribunal de Justiça, firmou-se no sentido de que é a atividade básica da empresa que vincula sua inscrição perante os conselhos de fiscalização de exercício profissional, vedada a duplicidade de registros" (AC 0008082- 74.2013.4.01.3500/GO, Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, 04/07/2014 e-DJF1 P. 293). 2. Na hipótese, o objeto social da apelada consiste na manutenção de veículos automotores, assim como na venda de peças e acessórios. 3. Resta claro, portanto, que a atividade básica da apelada não diz respeito à área da engenharia ou agronomia, motivo pelo qual não está obrigada a ter registro no Conselho Profissional apelante. 4. "Meros serviços de oficina mecânica não exigem a contratação de profissional da engenharia ou o registro da empresa no Conselho profissional em questão. Não se cuida, pois, de atividade privativa de engenheiro" (AC 0004817- 46.2004.4.01.3802/MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.221 de 16/01/2015). 5. "Comércio de peças e acessórios para veículos. Registro ou inscrição perante o CREA. (Lei 5.194/1966, artigo 1º; Lei 6.596/1977, artigo 1º.) Desnecessidade. Precedentes" (AC 0003349- 86.2000.4.01.3802/MG, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves, 6ª Turma Suplementar, e-DJF1 p. 297 de 27/07/2011). 6. Apelação não provida. Sentença mantida. (TRF-1 - AC: 00623591520144013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, Data de Julgamento: 28/06/2016, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 29/07/2016) - (grifo e negrito nosso).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Lei nº 547/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANO: VII

EDIÇÃO Nº1650 - 14 Pág (s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1170

Santa Isabel do Ivaí, Paraná.

Fone: (44) 3453-8308

Mediante análise das razões apresentadas pela impugnante, verifica-se que, ao prever tais comprovações no edital (registro no CREA), a administração fere o princípio da economicidade, o princípio da isonomia e a ampla participação ferindo assim o caráter competitivo da licitação e a perda de economicidade no processo e consequentemente prejuízos ao erário.

Considerando também que a obrigatoriedade pela exigência das licenças ambientais, precede este momento da comercialização de produtos ou serviços destas empresas já implantadas e em pleno funcionamento há vários anos, como pode ser comprovado se analisado a data de abertura e funcionamento das mesmas;

Considerando ainda que os órgãos ambientais, embora concededores de que estas empresas situadas em pequenos municípios, que atuam com pouco recurso, geralmente gerida pelo seu fundador e família, que vem batalhando para se manter no mercado mesmo depois de passado por uma pandemia, brigando com um mercado cada vez mais globalizado, com baixas margens de lucro, não tido a preocupação em autuar estes pequenos empresários;

É sabido também que estes pequenos empresários, receosos de levar uma multa ambiental que de fato inviabilize a continuidade de suas atividades, embora não possuam processos elaborados, normatizados, mas tem todo cuidado para não se contaminar o meio ambiente.

Por fim, sabendo que a responsabilidade pela fiscalização pela abertura destas empresas é dos próprios órgãos do Governo que ora a impugnante recorre, trazendo normativas e regimento para fundamentar um evidente fragrante de inibir a competitividade, podendo acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública, caso seus apontamentos sejam acatados.

Não se pode deixar de destacar aqui ainda a legislação relacionada a incentivos para pequenas empresas no Brasil é o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como Lei Complementar 123/2006. Esta lei estabelece um regime simplificado de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de promover o







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Lei nº 547/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANO: VII

EDIÇÃO Nº1650 - 14 Pág (s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1170

Santa Isabel do Ivaí, Paraná.

Fone: (44) 3453-8308

desenvolvimento econômico dessas empresas, ou seja, traz benefícios para se tornarem competitivas.

Entre os inúmeros benefícios por essa legislação, que entendemos ser pertinente trazer a baila, estão **A SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA**, ou seja, as microempresas e empresas de pequeno porte podem optar pelo Simples Nacional, um regime tributário simplificado que unifica diversos impostos em uma única guia de pagamento; **A REDUÇÃO DE IMPOSTOS**, através do Simples Nacional que geralmente resulta em uma carga tributária menor em comparação com outros regimes fiscais; a facilidades para acesso a crédito, onde a lei também prevê condições especiais para o **ACESSO A CRÉDITO, TORNANDO MAIS FÁCIL PARA AS PEQUENAS EMPRESAS OBTEREM FINANCIAMENTO** e ainda podemos citar o **ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**, uma vez que o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte visa **INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E A GERAÇÃO DE EMPREGOS**.

Assim sendo, nada justificaria uma ação deste executivo no sentido de cercear, limitar a participação destas empresas legalmente constituídas (não se pode negar o contrário), sejam impedidas de participar de um certame, com fundamento numa mera formalidade que não trará nenhum prejuízo para o processo, mas pelo contrário, permitirá que não apenas empresas sediadas nesta municipalidade possam participar de aquisição de produtos e serviços para a suas Unidades Administrativas, mas todos aqueles que tiverem habilitados minimamente, sem excessos, sem limitadores que mais me parece um direcionamento, tendo em vista a pequena quantidade de empresas que se encontram amparadas nos moldes defendidos pela IMPUGNANTE, motivo pelo qual nos resta tomar a decisão de **NÃO ACATAR** a referida impugnação, mantendo todos os termos do edital.

Publique-se e intime-se na forma legal.

Santa Isabel do Ivaí - PR, 04 de outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA**

Secretário de Planejamento

Secretário de Administração e Finanças

